

## AUTORIZAÇÃO

### AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0010726/2024-43

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Sul**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO INTERVENÇÃO AMBIENTAL	DE	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP		2100.01.0010726/2024-43	NAR de Passos
<b>1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>			
Nome: André Cardoso Nogueira		CPF/CNPJ: 089.555.756-88	
Endereço: Estrada Bananal, s/n, km 25		Bairro: Zona rural	
Município: Passos	UF: MG	CEP: 37.900-000	
<b>2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL</b>			
Nome: Gleison Piassi Nogueira		CPF: 365.069.586-34	
Endereço: Rua Coronel João de Barros, nº 72, apto 201		Bairro: Centro	
Município: Passos	UF: MG	CEP: 37.900-000	
<b>3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL</b>			
Denominação: Fazenda Ipanema		Área Total (ha): 249,6391	
Registro nº 30.348, 30.349 e 36.235		Município/UF: Passos/MG	

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3147907-68E6.2E83.CC39.4E4A.A483.FA95.4D65.8866

#### 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	00,0330	ha

#### 5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Mineração	Extração de areia	00,0330

#### 6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Cerrado	00,0330	Área consolidada	Não se aplica	00,0330

#### 7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica

#### 8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Lilian Messias Lobo - MASP: 1365456-1  
José Carlos de Sousa - MASP: 1020998-9  
Data da Vistoria: 07/01/2025

#### 9. VALIDADE

Data de Emissão: 26/05/2026

De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.

Esta Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após a regularização do empreendimento junto à ANM.

Observações:

***ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.***

Planta: [111924120](#)

#### 10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	Sirgas 2000	23K	311.005,67 310.860,95	7.715.260,95 7.715.118,99

## 11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

Executar as medidas descritas no item 5 do PIA Doc. [86023635](#) e no item 5.1 do Parecer nº 87/IEF/NAR PASSOS/2026:

Para cada impacto identificado, foram apresentadas medidas mitigadoras, conforme quadro abaixo:

**Quadro 09 – Análise dos impactos ambientais na área da Intervenção Ambiental**

Impacto Ambiental	Medidas Mitigadoras e Compensatórias
Risco de poluição do solo e atmosférica através da utilização de máquinas.	Certificar que o equipamento esteja regulado para que não ocorra vazamentos de óleo no local, além de poluição atmosférica.
Poluição sonora.	O trabalho realizado no período diurno evita que o ruído dos equipamentos prejudique o repouso de animais diurnos existentes no local.
Risco de lixiviação e erosão em APP.	Deverá ser previsto sistema de drenagem e contenção nas áreas das intervenções onde ocorrerá movimentação de terra para evitar a lixiviação e erosão da APP.
Risco de intervenção maior do que a autorizada	Deverá ser delimitada as áreas das intervenções de acordo com a planta de intervenção para evitar uma intervenção maior do a necessária.

Além das medidas mitigadoras detalhadas no item 5 do PIA Doc. [86023635](#), deverá ser observado as seguintes medidas:

Conforme item 4.1 do PIA Doc. [86023635](#): *"Primeiramente realizar as obras durante o período de seca. Em segundo, deverá ser previsto dispositivos de drenagem e contenção para evitar que o material proveniente da movimentação de terra para a limpeza da área do porto em dias chuvosos não venha causar lixiviação e erosão na APP, gerando assoreamento do leito do Rio. Por fim, após a execução das obras deve-se realizar a revegetação do solo exposto, plantar vegetação rasteira para gerar mais estabilidade e evitar erosão"*;

Conforme item 3.1 do PIA Doc. [86023635](#): *As demais infraestruturas necessárias para a implantação do empreendimento como silo, área das pilhas do material extraído bem como as medidas de controle (bacias de contenção, bacia de sedimentação e sistema de drenagem) serão instalados fora da APP em área consolidada"*;

E, conforme item 4.3.2 deste parecer, o empreendimento deverá: *"Em relação a ictiofauna, visando evitar danos a ictiofauna o empreendimento precisa operar sem promover o revolvimento do fundo do leito do rio, visto que o revolvimento pode causar alteração de temperatura e modificação do ambiente aquático, com subsequente e inerente dano a fauna aquática. Além da alteração da geomorfologia do curso d'água, potencializa a erosão do solo, desbarrancamento das margens e comprometimento da estabilidade dos taludes"*.

## MEDIDAS COMPENSATÓRIAS: COMPENSAÇÃO PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL EM APP

Para compensar a intervenção ambiental da área requerida de 0,0330 ha está sendo proposto a recuperação de uma área total de 0,0330 ha (proporção 1:1), localizada em APP desprovida de vegetação nativa, localizada dentro do imóvel rural Fazenda Ipamena, mais especificamente, em APP localizada na área da matrícula 30.348, objeto do contrato de arrendamento. Em síntese, na área de 0,0330 ha deverá ser executado o plantio de 37 mudas de espécies nativas florestais, em espaçamento 3 x 3 m, em sistema de quincôncio com a seguinte composição: 24 mudas de espécies pioneiras, 11 mudas de espécies secundárias e 02 mudas de espécies climax.

A recuperação da área deverá ser realizada conforme Projeto Técnico de Reconstituição da Flora Doc. [111924121](#) e item 8 do Parecer nº 87/IEF/NAR PASSOS/2026. A área inicialmente proposta deverá ser remanejada para área localizada fora da faixa de recomposição obrigatória, conforme arquivo digital da área Doc. [140297590](#). Abaixo segue print de imagem de satélite, disponível no Google Earth, com demarcação da área de 0,00330 ha destinada à compensação ambiental - polígono rosa. O limite verde refere-se a área de Reserva Legal, o polígono em laranja refere-se a faixa da recomposição obrigatória (30 metros) obtido no CAR e o limite em vermelho refere-se a APP (50 metros).



São coordenadas geográficas de referência da área de 0,00330 ha destinada à compensação ambiental, Datum SIRGAS 2000, fuso 23 k:

Ponto central - X= 310.875; Y= 7.714.969;

Ponto 1 - X= 310.868; Y= 7.714.976;

Ponto 2 - X= 310.884; Y= 7.714.984;

Ponto 3 - X= 310.880; Y= 7.714.955;

Ponto 4 - X= 310.871; Y= 7.714.951.

## 12. OBSERVAÇÃO



Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando as diretrizes estabelecidas pela legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO do requerimento de solicitação de Intervenção em área de preservação permanente – APP – SEM supressão de cobertura vegetal nativa, em 02 (dois) locais distintos, com área total de 00,0330 hectares, no imóvel rural denominado Fazenda Ipanema, matrícula nº 30.348, localizado no município de Passos/MG, visando a extração de areia no Rio São João, por não contrariar a legislação vigente. Esta Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da Licença Ambiental Simplificada - LAS bem como da regularização do empreendimento junto à ANM.

### Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

O Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das medidas mitigadoras constantes no item 5.1 e 8 deste parecer e das seguintes condicionantes:

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Retificação do CAR conforme apontamentos realizados no item 3.2 do Parecer nº 87/IEF/NAR PASSOS/2026.	90 dias
02	Atender a resolução das pendências ou inconsistências identificadas no CAR que serão notificadas por meio do módulo de análise do CAR, conforme Resolução Conjunta 3390, de 10/11/2025.	Conforme prazos estabelecidos no módulo de análise do CAR
03	Apresentar Plano de Recuperação Ambiental (PRA) Doc. <a href="#">117312913</a> atualizado acompanhado de ART. A atualização deve contemplar o levantamento correto das áreas referente à faixa de recomposição obrigatória, conforme Inciso II, § 2º do Art. 16 da Lei Estadual 20.922/2016, das APPs inseridas na matrícula 30.348 objeto do contrato de arrendamento pelo requerente do processo em questão, Sr. André Cardoso Nogueira. Para isso, o CAR deverá ser retificado conforme condicionante do item 01. Atualizar o cronograma de execução do Plano de Recuperação Ambiental (PRA). O cronograma de execução deverá ser adaptado para iniciar em 2026 com previsão de execução em 03 (três) anos. O prazo poderá ser maior caso a área da recomposição seja superior a um hectare, conforme Decreto nº 48.127/2021.	90 dias
04	Conforme item 5 do Parecer nº 87/IEF/NAR PASSOS/2026, executar o Plano de Recuperação Ambiental (PRA), retificado, Doc. <a href="#">117312913</a> com as atualizações solicitadas na condicionante 03, referente a recuperação da faixa de recomposição obrigatória, isto é, faixa de 30 metros da APP do rio São João, conforme Inciso II, § 2º do Art. 16 da Lei Estadual 20.922/2016, das APPs inseridas na matrícula 30.348 objeto do contrato de arrendamento pelo requerente do processo em questão, Sr. André Cardoso Nogueira. Executar cercamento da área da recuperação, em caso de confrontação com atividade pecuária.	Conforme cronograma do PRA a ser atualizado (condicionante 03)

05	<p>Apresentar relatório técnico fotográfico ANUAL contemplando o detalhamento das etapas de execução do Plano de Recuperação Ambiental (PRA) Doc. <a href="#">117312913</a> atualizado, conforme condicionante 03. O primeiro relatório DEVERÁ SER ENTREGUE ATÉ 31 DE JANEIRO DE 2027, o segundo relatório até 31 DE JANEIRO DE 2028 e o terceiro 31 DE JANEIRO DE 2029. Os relatórios, a partir do segundo, precisam evidenciar o monitoramento realizado na área - informar/detalhar, por exemplo, quantas mudas morreram, quantas sobreviveram; quantas foram replantadas e a cada ano ir avaliando o crescimento e desenvolvimento das mesmas. Os relatórios precisam detalhar/informar a execução das atividades propostas pós-plantio (combate à formigas; adubação; coroamento das mudas; replantio, entre outras). Executar cercamento da área da compensação, em caso de confrontação com atividade pecuária.</p>	<p>31 DE JANEIRO DE 2027;</p> <p>31 DE JANEIRO DE 2028;</p> <p>31 DE JANEIRO DE 2029.</p>
06	<p>Implantar as medidas de mitigação e controle descritas no item 5.1 do Parecer nº 87/IEF/NAR PASSOS/2026. Destaca-se a necessidade da execução das manutenções periódicas dos equipamentos envolvidos no empreendimento, a fim de evitar possíveis vazamentos de óleos, graxas e combustíveis. Bem como da manutenção periódica das bacias de decantação e de sedimentação.</p>	<p>Imediato e durante a vigência da Licença Ambiental, que deverá ser obtida.</p>
07	<p>Apresentar relatório fotográfico comprovando a implantação das medidas de controle descritas no item 5.1 do Parecer nº 87/IEF/NAR PASSOS/2026. Destaca-se a necessidade da comprovação da implantação das medidas de controle (bacias de contenção, bacia de sedimentação e sistema de drenagem) que serão instalados fora da APP em área consolidada bem como dos dispositivos de drenagem e de contenção a fim de evitar a ocorrência de processos erosivos e assoreamento do curso de água.</p>	<p>120 dias após a obtenção da Licença Ambiental.</p>
07	<p>Executar o integral cumprimento do Projeto Técnico de Reconstituição da Flora - PTRF Doc. <a href="#">111924121</a> na área descrita no item 8 do Parecer nº 87/IEF/NAR PASSOS/2026.</p>	<p>Conforme cronograma do PTRF - item o do parecer. Executar o plantio das 37 mudas em 2026.</p>

	Apresentar relatório técnico fotográfico ANUAL contemplando o detalhamento das etapas de execução do PTRF. O primeiro relatório DEVERÁ SER ENTREGUE ATÉ 31 DE JANEIRO DE 2027 e deverá contemplar informações referente ao plantio das 37 mudas na área da compensação de 0,0330 ha. Especificar as mudas que foram plantadas. Os demais relatórios deverão ser entregues em até 31 DE JANEIRO DE 2028 e 31 DE JANEIRO DE 2029. Os relatórios, a partir do segundo, precisam evidenciar o monitoramento realizado na área -	31 DE JANEIRO DE 2027;
	<i>Esta autorização de não dispensa e nem substitui a manutenção, reparação, de certidões, alvarás, licenças sob monitoramento que qualquer implantação exigido pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.</i> crescimento e desenvolvimento das mesmas. Os relatórios precisam detalhar/informar a execução das atividades propostas no plantio (combate a formigas; adubação; coroamento das mudas; replantio, entre outras). As atividades devem seguir cronograma demonstrado no estudo técnico. Executar cercamento da área da compensação, em caso	31 DE JANEIRO DE 2028; acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.
	confrontação com atividade pecuária. Documento assinado eletronicamente por <b>Ronaldo Carvalho de Figueiredo</b> , responsável técnico pela execução do PTRF, seja diferente do responsável técnico pelo elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Supervisor(a), em no art. 6º, § 1º, do <a href="#">Decreto nº 26.057/2026</a> , e conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <a href="#">Decreto nº 26.057/2026</a> , e conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <a href="#">Decreto nº 26.057/2026</a> , e conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <a href="#">Decreto nº 26.057/2026</a> .
	Atenção: a validade total da área pode ser preferencialmente, após término atividade minerária, conforme Deliberação Normativa Copam nº 18 ou outra que suceder a.	Conforme DN Copam nº 220/18 ou outra que sucedê-la.
10	Esta Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da Licença Ambiental Simplificada - LAS bem como da regularização do empreendimento junto à ANM.	Imediato

\*Salvo especificações, os prazos estabelecidos para cumprimento das condicionantes acima são contados a partir da data de recebimento do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental.